



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 71/2014 - M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº 15/2014 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **NAVARRO ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA(O): **NAVARRO ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - ME**, situada na AV. Principal, 55054, na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 19.382.263/0001-30, neste ato devidamente representado pelo Sócio o Sr. **RAFAEL NAVARRO**, inscrito no CPF sob o nº 104.688.289-90, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista da Aparecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de serviços da Banda Versus Gargamel, para realização de show baile de escolha da Miss Céu Azul, no dia 27 de setembro de 2014, a ser realizado no salão de eventos da ACIG, evento em comemoração aos 48 anos do Município de Céu Azul.** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 15/2014 – M.C.A.

Especificações dos serviços:

- O baile ocorrerá no dia 27 de setembro de 2014, no salão de eventos da ACIG;
- A apresentação da banda deverá ter duração mínima de 4 (quatro) horas;
- Todas as despesas de músicos, taxas, alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos, serão por conta do Contratado para a perfeita realização do show/baile;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 7.200,00, (sete mil e duzentos reais)**, a ser paga em uma única parcela, no prazo de 15 dias após apresentação da nota fiscal e execução dos serviços.

O pagamento será efetuado unicamente através de transferência bancária em conta da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato é a execução de serviços de animação musical.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, no dia 27 de setembro de 2014, durante o baile de escola a Miss Céu Azul evento em comemoração aos 48 anos do Município de Céu Azul, a ser realizado no salão de eventos da ACIG.

O contrato terá vigência até 25 de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

33903900	1631	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE CULTURA E RECREAÇÃO
----------	------	--	-------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através da Comissão Organizadora do carnaval, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Sr. Rodrigo Soares Correa, como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

(a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento e proposta apresentada;

(b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

(c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

(d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

(e) Manter a regularidade da documentação jurídica, fiscal e econômica, durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10% , sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 25 de setembro de 2014.

JAIME LUIS BASSO

Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL NAVARRO

Navarro Estruturas Para Eventos Ltda - ME
Contratado

Testemunhas:
